

**Resposta Técnica à Impugnação – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90014/2024 - TCM/PA**

PROCESSO Nº PA202416017

DATA DE ABERTURA: 04/12/2024

HORA DE ABERTURA Às 09:00h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024/TCM

LOCAL: www.compras.gov.br

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, COM FUNDAMENTO DA LEI
Nº 14.133/2021

Tratam os autos sobre o PEDIDO formulado por Sieg Apoio Administrativo LTDA, e-mail: juridico@sieg-ad.com.br, sobre os seguintes pontos do Edital Nº 90014/2024 - TCM/PA, aquisição de 02 (duas) LOUSAS, digitais interativas, videoconferência e projetor sem fio integrados, de pelo menos 75 polegadas. O dispositivo deverá ser do tipo tela interativa, específico para reuniões de videoconferência, teleaula (EAD), projeção sem fio e quadro digital para escrita na tela, com recursos de Áudio e Vídeo integrados à solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUESTIONAMENTOS:

1) Em resposta à impugnação apresentada ao item 3.1.5 do edital, que exige que o equipamento possua “tela com hardware de baixa emissão de luz azul, garantida por empresa certificadora nacional ou internacional”, apresentamos os seguintes argumentos em defesa da manutenção do referido item, com base nos princípios da legalidade, objetividade e ampla concorrência que regem os processos licitatórios.

O item 3.1.5 do edital não apresenta subjetividade ou margem para interpretações dúbias. A exigência de certificação por empresa nacional ou internacional é clara e objetiva, uma vez que se refere a um padrão técnico amplamente reconhecido no mercado. Certificações como TÜV Rheinland, Eyesafe e outras similares são emitidas por entidades independentes e renomadas, que avaliam e atestam a conformidade do hardware com padrões de baixa emissão de luz azul, garantindo a segurança e a saúde dos usuários.

Contrariando o argumento de que o requisito limita a ampla concorrência, destacamos que diversas marcas e modelos disponíveis no mercado atendem plenamente à exigência do item 3.1.5. Exemplos de equipamentos que possuem certificação de baixa emissão de luz azul incluem:

Hikvision DS-D5B75RB/A: Certificada por entidades reconhecidas, como TÜV Rheinland, garantindo baixa emissão de luz azul.

ViewSonic IFP7550-E1: Certificação TÜV Rheinland, amplamente aceita no mercado internacional.

LG CreateBoard 75TR3DJ-B: Certificação TÜV Rheinland, assegurando conformidade com padrões de segurança ocular.

Diante do exposto, resta claro que o item 3.1.5 do edital é objetivo, não restringe a ampla concorrência e visa garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos adquiridos. A exigência de certificação por empresa nacional ou internacional é uma medida legítima e necessária para assegurar que os produtos atendam aos padrões técnicos exigidos, protegendo o interesse público.

Requeremos, portanto, **a manutenção integral do item 3.1.5 do edital**, conforme redigido, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade e ampla concorrência.

2) Em resposta à impugnação apresentada ao item 3.2.4 do edital, que exige que o equipamento possua “uma tampa embutida para cobrir a câmera, a fim de garantir a privacidade dos usuários”, apresentamos os seguintes argumentos em defesa da manutenção do referido item, com base nos princípios da legalidade, objetividade e ampla concorrência que regem os processos licitatórios.

O item 3.2.4 do edital é claro e objetivo ao exigir uma solução física (tampa embutida) para garantir a privacidade dos usuários. Essa exigência não é arbitrária, mas sim fundamentada em preocupações legítimas relacionadas à segurança e à proteção de dados, especialmente em um contexto de crescente preocupação com invasões de privacidade e espionagem digital.

A solução física, como uma tampa embutida, é amplamente reconhecida como a forma mais eficaz e confiável de garantir a privacidade do usuário, pois elimina completamente a possibilidade de ativação remota ou não autorizada da câmera, algo que soluções baseadas exclusivamente em software não conseguem assegurar de forma absoluta. A exigência, portanto, visa proteger o interesse público e garantir a segurança dos usuários.

resta claro que o item 3.2.4 do edital é objetivo, justificado e não restringe a ampla concorrência. A exigência de uma tampa embutida física para a câmera é uma medida legítima e necessária para garantir a privacidade e a segurança dos usuários, especialmente em um contexto de crescente preocupação com invasões de privacidade.

Requeremos, portanto, **a manutenção integral do item 3.2.4 do edital**, conforme redigido, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade e ampla concorrência.

3) Em atenção à impugnação apresentada, cumpre esclarecer e defender a necessidade das exigências estabelecidas no ponto 3.6 do edital, que tratam das especificações do controle remoto.

Embora o controle remoto seja, de fato, um acessório do conjunto, ele desempenha um papel essencial para o pleno funcionamento e a usabilidade do equipamento principal, a lousa digital. Assim, as especificações técnicas descritas no edital não têm o objetivo de restringir a competitividade, mas sim de garantir que o equipamento licitado atenda às necessidades operacionais e funcionais do órgão contratante.

O controle remoto, como acessório indispensável, deve possuir características que assegurem a interação eficiente e prática com a lousa digital, permitindo o controle de suas funções de maneira remota e facilitando o uso em ambientes educacionais ou corporativos. As especificações técnicas descritas no edital foram elaboradas com base em estudos e análises das necessidades do contratante, visando garantir que o equipamento adquirido seja funcional, ergonômico e adequado ao uso pretendido.

Ademais, as exigências estabelecidas no edital não limitam a participação de licitantes, uma vez que não exigem um modelo específico de controle remoto, mas sim que este atenda a requisitos mínimos de funcionalidade e compatibilidade com o equipamento principal. Cada fabricante possui liberdade para apresentar soluções que atendam às especificações descritas, desde que o controle remoto seja compatível com a lousa digital ofertada e cumpra as funções necessárias para o pleno uso do equipamento.

Requeremos, portanto, **a manutenção integral do item 3.6 do edital**, conforme redigido, em respeito aos princípios da legalidade, objetividade e ampla concorrência.

4) Passamos a tratar da impugnação apresentada em relação ao item 3.8, que trata das ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA, conforme descrito nos subitens 3.8.1 a 3.8.8. Cumpre esclarecer que as exigências contidas nesse item são indispensáveis para garantir a segurança, a funcionalidade e a eficiência do equipamento licitado, não configurando, de forma alguma, restrição à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

As exigências relacionadas à definição de data e hora via NTP, implementação de QoS (Quality of Service), DHCP e DNS são igualmente indispensáveis para garantir a

integração e o funcionamento eficiente do equipamento em redes corporativas ou educacionais.

A sincronização de data e hora via NTP (Network Time Protocol) é essencial para assegurar a consistência de registros e logs, especialmente em ambientes que demandam auditoria e rastreabilidade.

A implementação de QoS (Quality of Service) utilizando Differentiated Services é necessária para priorizar o tráfego de dados mais sensível, garantindo a qualidade e a estabilidade do uso do equipamento em redes compartilhadas.

As funções de DHCP e DNS são requisitos básicos para a integração do equipamento em redes modernas, permitindo a configuração automática de endereços IP e a resolução de nomes de domínio, o que facilita a instalação e o uso do equipamento.

Essas especificações são amplamente suportadas por equipamentos de diferentes fabricantes e não representam barreiras à participação de licitantes, mas sim requisitos técnicos que asseguram a funcionalidade e a compatibilidade do equipamento com as redes existentes.

Diante do exposto, **requer-se a manutenção integral do item 3.8 do edital**, considerando que as especificações nele contidas são indispensáveis para garantir a segurança, a funcionalidade e a eficiência do equipamento licitado, além de estarem em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5) Em atenção ao questionamento apresentado acerca do suporte técnico previsto no edital, cumpre esclarecer que não está correto o entendimento de que o suporte técnico poderá ser prestado via WhatsApp. O edital estabelece de forma clara e objetiva as regras para a prestação de suporte técnico, conforme disposto nos itens 3.10.1 a 3.10.6, sendo indispensável a observância integral dessas disposições.

Diante do exposto, requer-se a **manutenção integral das disposições do edital relativas ao suporte técnico**, conforme descrito nos itens 3.10.1 a 3.10.6.

6) Solicitamos esclarecimento acerca do prazo de amostra, posto que não consta em edital.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - TCM/PA

PROCESSO Nº PA202416017 DATA DE ABERTURA: 04/12/2024

HORA DE ABERTURA Às 09:00h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024/TCM LOCAL: www.compras.gov.br

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, COM FUNDAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 02 (duas) LOUSAS, digitais interativas, videoconferência e projetor sem fio integrados, de pelo menos 75 polegadas. O dispositivo deverá ser do tipo tela interativa, específico para reuniões de videoconferência, teleaula (EAD), projeção sem fio e quadro digital para escrita na tela, com recursos de Áudio e Vídeo integrados à solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. 1.2 Os requisitos Gerais contendo as especificações do OBJETO, são determinados no Termo de Referência.

Em RESPOSTA, o referido edital não fez previsão sobre amostra.

7) Em atenção ao questionamento apresentado sobre o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos estabelecido no edital, cumpre esclarecer que não há incompatibilidade entre o prazo estipulado e a realidade operacional de fornecimento de bens e serviços no mercado atual, especialmente considerando as necessidades da Administração Pública e os princípios que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O prazo foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, visando atender ao interesse público de forma célere e eficiente, sem prejuízo à competitividade ou ao princípio da isonomia. A ampliação do prazo para 60 dias poderia gerar custos indiretos para a Administração, como atrasos na execução de projetos e prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos bens e serviços.

Diante do exposto, requer-se a **manutenção integral do prazo de entrega de 20 dias corridos**, conforme estabelecido no Item 5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, subitem 5.2 no Anexo I – Termo de Referência ao Edital. Tal prazo é compatível com a realidade do mercado, atende às necessidades da Administração Pública e não compromete os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da economicidade ou da eficiência administrativa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 29 de novembro de 2024

EDUARDO LISBOA

Pregoeiro